

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.868, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

"Aprova o Regimento Interno do Centro Público de Economia Solidária de Carapicuíba."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho, por meio da comunicação interna nº 01/SDEST/2019, encartada aos autos do processo administrativo nº 722/19, aprovou o Regimento Interno do Centro Público de Economia Solidária de Carapicuíba, encaminhando-o para publicação;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Centro Público de Economia Solidária de Carapicuíba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 09 de janeiro de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente



Secretaria de Assuntos Jurídicos

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE CARAPICUÍBA

CAPÍTULO I DO CENTRO PÚBLICO

Art. 1º Este Regimento define a estrutura e o funcionamento do Centro Público de Economia Solidária da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, órgão ligado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho.

Art. 2º O objetivo geral do Centro Público de Economia Solidária é o de apoiar a formação e a consolidação de empresas, acompanhar incubação, assessoria técnica e apoio a comercialização dos empreendedores populares aos empreendimentos econômicos e solidários, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho.

Art. 3º São objetivos específicos do Centro Público de Economia Solidária:

 I – possibilitar aos empreendimentos o uso dos serviços, infra-estrutura e espaço da INCUBADORA, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas no Contrato de Uso do Sistema de Incubação;

II – facilitar o acesso dos empreendimentos às inovações tecnológicas gerenciais e estimular o associativismo entre os empreendimentos e entre estes e os parceiros que apoiam a incubadora.

Art. 4º Para fins deste Regimento e outros instrumentos relacionados à Secretaria Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho define-se:

- I INCUBADORA: Instituição que se destina a apoiar empreendedores, propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de seus empreendimentos serviços especializados, orientação, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional;
- II CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO: instrumento jurídico que possibilita a empresa em incubação o uso, nos termos deste Regimento, dos bens e serviços da INCUBADORA, que pode ser de uso interno ou externo;
- III EMPRESA GRADUADA: empreendimento que passa pelo processo de incubação e que alcança desenvolvimento suficiente para ser habilitada a sair da INCUBADORA.



Secretaria de Assuntos Jurídicos

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 5º O Centro Público de Economia Solidária é uma INCUBADORA de empresas mista desenvolvida pela Prefeitura do Município de Carapicuíba, e tem por finalidade principal a implantação, operacionalização, gerência técnica e administrativa, visando materializar, oportuna, econômica e eficientemente o desenvolvimento, a inovação por meio do apoio a empresas nascentes ou a empresas já existentes, que necessitem atingir nível tecnológico e gerencial moderno e competitivo.

Art. 6º Os objetivos definidos serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre os profissionais, empresários e especialistas, visando introduzir, nas empresas que participarem do Centro Público de Economia Solidária, técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade.

Art. 7º As ações resultantes do intercâmbio e apoio técnico citado no parágrafo anterior serão dirigidas no sentido de:

- I facilitar às empresas, que participarem do Centro Público de Economia
 Solidária, o acesso às informações referentes à tecnologia, oportunidades de negócios, crédito, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;
- II promover o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas pela modernização de sua gestão empresarial e tecnológica;
- III assegurar a este segmento condições objetivas de eficiência na produção e comercialização de seus produtos, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias;
- IV gerar múltiplas ações que objetivam seu melhor desempenho frente aos mercados tradicionais e da identificação de novas oportunidades de negócios, nos mercados nacional e internacional.
- Art. 8º A Incubadora terá por atribuição essencial promover ações que levem a:
- I ajudar potenciais empreendedores com iniciativa para desenvolverem sua própria atividade empresarial;
- II amparar as novas empresas, para que os produtos e/ou processos possam alcançar o mercado eficientemente;



- III fortalecer uma infra-estrutura de apoio que facilite a transformação de projetos em novos produtos e/ou processos;
- IV propiciar aos empreendedores condições favoráveis para um desenvolvimento empresarial;
- V apoiar a criação e consolidação de empreendimentos de excelência na área tecnológica.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 9º O Centro Público de Economia Solidária terá a seguinte estrutura organizacional básica:
- I Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho;
- II Coordenadoria Técnica;
- III Comissão Municipal de Economia Solidária.
- Art. 10. O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho em exercício será o Presidente da Comissão Municipal de Economia Solidária, e terá as seguintes atribuições:
- I sugerir diretrizes globais e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Regimento e em outros instrumentos correlatos, e acompanhar suas implementações;
- II opinar a respeito de assuntos sobre os quais for consultado pelo Gestor;
- III empenhar-se na busca de recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades do Centro Público de Economia Solidária.
- Art. 11. A Coordenadoria Técnica terá as seguintes atribuições:
- I gerenciar o complexo técnico, administrativo e operacional do Centro Público de Economia Solidária:
- II cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões do Conselho Consultivo e da Coordenadoria Técnica;
- III servir de agente articulador entre as empresas em incubação, a incubadora e as entidades parceiras;
- IV elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da incubadora;

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- V elaborar e fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar na INCUBADORA, para seleção de empreendimentos a serem incubados, deliberando sobre dúvidas e casos omissos;
- VI participar da Comissão de Seleção dos projetos a serem submetidos aos regimes de pré-incubação e de incubação;
- VII buscar, junto aos parceiros da INCUBADORA, o apoio para a execução das propostas/projetos aprovados pela Coordenadoria Técnica;
- VIII em consonância com o Conselho Consultivo e com a Coordenadoria Técnica, realizar gestões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos;
- IX administrar a contabilidade do Centro Público de Economia Solidária e submeter à Coordenadoria Técnica o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual da incubadora, para julgamento e aprovação;
- X expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da incubadora e funcionamento das empresas em incubação;
- XI assinar, em nome da incubadora, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos, aprovados pela Comissão Municipal e Economia Solidária, quando necessário for, e pela Coordenadoria Técnica relativos ao Centro Público de Economia Solidária com outras entidades;
- XII fornecer à Coordenadoria Técnica, informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- XIII divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas da Comissão Municipal e Economia Solidária pela Coordenadoria Técnica;
- XIV orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida na gerência da INCUBADORA e nas atividades das empresas;
- XV orientar e acompanhar os trabalhos da INCUBADORA, em especial as ações de suporte técnico, administrativo e operacional às empresas em incubação;
- XVI preparar, juntamente com a Coordenadoria Técnica, as reuniões da Comissão Municipal e Economia Solidária, e auxiliar na realização das mesmas;
- XVII indicar componentes para compor a Comissão de Seleção para a avaliação dos empreendimentos propostos à pré-incubação e à incubação, juntamente com a Coordenadoria Técnica, se necessário for;

Secretaria de Assuntos Jurídicos

- XVIII participar das reuniões da Comissão Municipal e Economia Solidária;
- XIX aprovar acordos, convênios e contratos da INCUBADORA com outras entidades;
- XX propor à Comissão Municipal e Economia Solidária e à Coordenadoria
 Técnica as possíveis modificações regimentais;
- XXI aprovar a indicação dos servidores, bolsistas e estagiários da INCUBADORA;
- XXII elaborar e aprovar as normas relativas ao funcionamento e operação da Incubadora;
- XXIII elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Comissão Municipal e Economia Solidária e da Coordenadoria Técnica;
- XXIV representar a INCUBADORA;
- XXV convocar e presidir reuniões;
- XXVI gerir recursos junto a entidades financeiras governamentais, estatais, particulares, nacionais e estrangeiras;
- XXVII determinar as atividades não previstas neste regimento.
- Art. 12. A Comissão Municipal e Economia Solidária, vinculada ao Centro Público de Economia Solidária e à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho, terá as seguintes atribuições:
- I criar e manter atualizado o banco de dados da Economia Solidária do Município de Carapicuíba, com o cadastro dos empreendimentos de Economia Solidária que atuem no território e que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela Lei 2.988, de 16 de Abril de 2010;
- II definir os critérios para a seleção de programas e projetos a serem financiados com recursos públicos ou benefícios resultantes de implementação da Lei nº 2.988, de 16 de abril de 2010, bem como a Lei nº 2.992 de 27 de abril de 2010, que cria o fundo Municipal de Economia Solidária;
- III acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados por recursos públicos;
- IV funcionar como instância consultiva, propositiva e deliberativa de políticas públicas que visem o apoio à implementação de ações que garantam o fortalecimento da Economia Solidária em todo o território;

Secretaria de Assuntos Jurídicos

V – executar o papel de conselho geral gestor do Fundo Municipal de Economia solidária, bem como do comitê gestor do Centro Público de Economia Solidária, acompanhar e subsidiar a atuação do gestor do Fundo Municipal de Economia Solidária:

VI – criar e conceder o Selo de Economia Solidária do Município de Carapicuíba;

VII- convocar e realizar a cada biênio o Encontro Municipal de Economia Solidária;

VIII – proporcionar a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos;

IX – estimular a produção intelectual sobre Economia Solidária, por meio de estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da Economia Solidária;

X – participar da articulação entre os entes federados, com objetivo de uniformizar
 a Legislação sobre a matéria;

XI – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII – estabelecer parcerias com órgãos do Município e outros entes públicos ou privados que tenham espaços físicos ociosos, para serem utilizados por empreendimentos de economia Solidária, através de comodato.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 13. O patrimônio do Centro Público de Economia Solidária é parte integrante do patrimônio da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, constituído pela dotação inicial e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados através de:

 I – doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado, ou pessoas naturais, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

II – parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério da
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho, deva ser
 incorporado ao seu patrimônio;

III – aquisições decorrentes da aplicação de recursos obtidos através de convênios.

CAPÍTULO V



Secretaria de Assuntos Jurídicos

PROCESSO DE SELEÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

Art. 14. Os empreendimentos a serem admitidos pela Incubadora serão escolhidos por meio de um processo de seleção.

CAPÍTULO VI ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DA INCUBADORA

Art. 15. As empresas a serem incubadas receberão apoio e permanecerão no Centro Público de Economia Solidária no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de início do processo de incubação.

CAPÍTULO VII USO DA INFRAESTRUTURA DA INCUBADORA

Art. 16. A INCUBADORA se propõe a fornecer à empresa em incubação os serviços e infraestrutura previstas no Contrato de Uso do Sistema de Incubação, obedecendo os horários assim definidos: o horário de funcionamento da secretaria da INCUBADORA será das 08h às 12h e da 13h às 17h, ou outro que venha a ser determinado pela administração do Centro Público.

CAPÍTULO VIII DA EMPRESA INCUBADA

- Art. 17. A empresa incubada no Centro Público de Economia Solidária deverá obedecer e seguir as seguintes diretrizes:
- I as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer um dos membros. Reunir-se-á, ordinariamente, em princípio, uma vez ao ano e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias;
- II utilizar o espaço única e exclusivamente para o exercício da atividade da empresa ou para o desenvolvimento de projeto previamente acordado com a INCUBADORA;



III – é expressamente vedado o uso do espaço em causa para qualquer outra finalidade, não podendo o mesmo ser cedido, no todo ou em parte a terceiros, seja a que título for;

IV – zelar pela guarda, limpeza e conservação do espaço cedido;

V – zelar para que todas as atividades desenvolvidas obedeçam ao previsto na lei, em especial às normas ambientais, de segurança do trabalho, e da propriedade industrial e intelectual;

VI – não efetuar quaisquer obras ou modificações no referido espaço, sendo certo que se o fizer, esse fato carece de acordo prévio da INCUBADORA e não lhe confere o direito a qualquer indenização;

VII – não praticar quaisquer atividades ilícitas ou que coloquem em risco a imagem da INCUBADORA ou a segurança dos que na mesma trabalham ou estudam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento dos danos decorrentes;

VIII – devolver o espaço e mobiliário/equipamentos cedido nas mesmas condições em que lhe foram entregue, sendo inteiramente responsável por quaisquer danos que não resultem de uma prudente utilização;

IX – facultar o livre acesso ao pessoal credenciado da INCUBADORA, preservadas que sejam as necessidades condições de sigilo;

X – não suspender as atividades, no espaço em causa, sem prévia comunicação à
 INCUBADORA, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

XI – respeitar os horários e as regras de acesso ao imóvel da INCUBADORA;

XII – informar imediatamente à administração da INCUBADORA qualquer alteração nos seus dados pessoais e empresariais;

XIII – solicitar com antecedência a utilização da sala comum de reuniões, respeitando a agenda de marcação mantida pela secretaria, pela INCUBADORA bem como pelas INCUBADAS.